# DECRETO MUNICIPAL 023/2022

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E CONTROLE DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NOS TERMOS DE DECRETO ESTADUAL N. 55.882/2021, ADOTA PROCEDIMENTOS FIRMADOS PELO PROTOCOLO DA REGIÃO COVID E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELIAS MIGUEL SEGALLA** Prefeito Municipal De Trindade Do Sul**,** no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequações, ajustes e melhoria contínua no processo de enfretamento e combate à pandemia, conforme estabelecido pelo sistema de gestão e compartilhada adotada pelo Estado em conjunto com as regionais COVID e os Município vinculados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de administrar adequadamente o controle estatal das atividades sociais econômicas da comunidade;

**CONSIDERANDO** o grau de conscientização já existente na população e nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em relação à prevenção e combate ao Coronavírus;

**CONSIDERANDO** Decreto n. 56.422, de 16 de março de 2022, que aletra o Decreto n. 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfretamneto à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o teritório estadual e dá outras providênicas;

**CONSIDERANDO**, que é necessário a adequação do decreto municipal n. 011/2022 as novas diretrizes:

# DECRETA:

**Art. 1º** Em todos os estabelecimentos comerciais, inclusive repartições públicas ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para fins de enfrentamento à Pandemia de acordo com medidas técnicas e sanitárias:

1. - Deverá ser realizada a higienização após cada uso, tendo funcionários destinados única e exclusivamente para isso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, puxadores carrinhos, cestas, balcões, equipamentos eletrônicos como máquinas de cartão de crédito, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou água sanitária;
2. - Higienizar as máquinas para pagamento com cartão e esteiras com álcool na concentração 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas/sanitizantes de efeito similar após cada uso, bem como alças de carrinhos ou cestinhos de e similares;
3. - - Manter disponível na(s) entrada(s) do estabelecimento, assim como em lugares estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
4. Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
5. - Respeitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros nas filas em frente a balcões de atendimento ou caixas ou no lado externo do estabelecimento, sinalizando com marcação no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;

**§1º** Fica facultado o uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços abertos públicos e privados, em vias públicas e demais locais abertos de uso coletivo.

**§2º** Fica facultado o uso de máscaras de proteção individual para a circulação em espaços fechados públicos e privados acessíveis ao público, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados de uso coletivo.

**§3º** O estabelecido no parágrafo anterior não se aplica nos estabelecimentos destinados a prestação de serviços de saúde, público e privados.

**Art. 2º** Os casos não previstos pelo presente decreto obedecerá as regras do Decreto Estadual, bem como oritenações que poderão ser feitas através do Comitê Técnico Regional Covid, e Comitê Técnico Municipal, especialmente em situações de agravamento da situação epidemiologica local e/ou regional.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trindade do Sul/RS

Em 02 de maio de 2022.

**ELIAS MIGUEL SEGALLA**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, LIQUE-SE E CUMPRA-SE

DATA SUPRA:

# Ivo Borges Chagas

Secretário da Administração